



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 115/23

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2023

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.”

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de fraldários nos estabelecimentos de grande fluxo de pessoas em funcionamento no âmbito do Município de Bertioga.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos de grande fluxo de pessoas aqueles que apresentem infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais. E ainda espaços públicos, como hospitais, centros de saúde entre outros.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2º - Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, como por exemplo espaço família, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no § 1º do artigo 1º terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 116123

Art. 4º - Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, onde caberá ao Município estabelecer as devidas infrações.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 07 de março de 2023.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 200

Data 08/03/2023

Hora 10:46

Funcionário Leiza

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 116/23

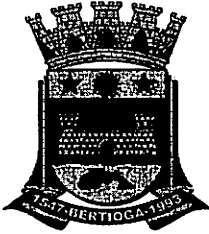
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata de adequar os estabelecimentos à realidade da atual família brasileira. É visível o aumento de pais separados, de pais desacompanhados ou mesmo de pais homoafetivos, os quais se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês, não conseguindo exercer tal tarefa, principalmente por não disporem de fraldários nos banheiros masculinos.

A maioria dos fraldários instalados nos estabelecimentos comerciais e públicos são dirigidos exclusivamente às mães. Essa mentalidade, que parece óbvia à primeira vista, porém, ignora a nova configuração da família brasileira, já que, também é preciso reconhecer que, nas famílias de hoje, é muito comum que pais e mães compartilhem, cada vez mais, as responsabilidades nos cuidados com os bebês. A prática frequente de instalar fraldários somente em banheiros femininos acaba por limitar a capacidade dos pais de contribuírem com as mães na tarefa de trocar fraldas em ambientes coletivos. Na impossibilidade da instalação de um fraldário independente, os ambientes coletivos devem contar, no mínimo, com equipamentos que permitam a troca de fraldas tanto em banheiros femininos como masculinos, em condições adequadas de segurança e higiene.

Quando os lugares não têm espaço família, os trocadores ficam apenas nos banheiros femininos. Como fazem os pais desacompanhados da mãe?

A questão envolvida é sobre a paternidade ativa e sobre a importância da urgência de uma divisão igualitária em relação aos cuidados com as crianças, de uma forma geral. Contudo, por mais que cada núcleo familiar se fortaleça em termos de igualdade, é verídico que muitos aspectos sociais não correspondem a essa realidade.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Nº 116123

Mesmo onde a presença dos pais é admitida (espaço família), um pai desacompanhado se sentiria muito desconfortável se tivesse de usar um desses ambientes para trocar as fraldas do seu filho ou filha, enquanto

as mães que amamentam também se sentiriam constrangidas com a sua presença.

Em resumo, trata-se o presente projeto de lei não apenas de garantir que homens e mulheres possam ter garantido seu acesso, sem constrangimentos, aos fraldários, mas de um projeto pedagógico, alertando para o fato de que esses cuidados são responsabilidade tanto de homens quanto de mulheres, devendo, portanto, ser criado também um espaço dentro dos banheiros masculinos para que o pai possa realizar a troca da fralda de seu filho.

Vale mencionar que isso é resultado de nossa sociedade, onde cada vez mais os homens dividem com as mulheres não somente os trabalhos domésticos, mas os cuidados, acompanhamento e participação da vida dos filhos.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador